



* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3120 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 81501-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2015
4º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE RADIOLOGIA CENTRO SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.715.920/0001-38, situada à Rua Alzira de Abreu, nº 535, Sala 01, Centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP 85160-000, neste ato representada pela Sra. **SIMONE APARECIDA PONTAROLO**, brasileira, inscrita no CPF nº 038.218.479-30 e portadora da cédula de identidade nº 8.183.936-0-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 82.716,00 (oitenta e dois mil e setecentos e dezesseis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2018.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 81501-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-PMLS
5º TERMO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: GENIR DOMINGOS NEGRETTI 56091222953, inscrita no CNPJ nº 19.399.833/0001-03, situada na Localidade de Passo Liso - Linha Divino, s/nº, Zona Rural, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.301-070, neste ato representada pelo Sr. **GENIR DOMINGOS NEGRETTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 560.912.229-53 e portador da cédula de identidade nº 1691999-SSP/SC.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 1.084,00 (um mil e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 81501-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 102/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017-PMLS
5º TERMO ADITIVO – VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: CLARICE APARECIDA NEGRETTI 0385647923, inscrita no CNPJ nº 19.454.798/0001-70, situada na Localidade de Linha Divino - Linha Passo Liso, s/nº, Zona Rural, Laranjeiras do Sul-PR, CEP: 85.301-070, neste ato representada pela Sra. **CLARICE APARECIDA NEGRETTI**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 038.856.479-23 e portadora da cédula de identidade nº 8.633.415-1-SSP/PR, residente e domiciliada em Laranjeiras do Sul-PR.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 894,20 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 81501-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015-PMLS
5º TERMO ADITIVO – REAJUSTE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RADIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Praça Rui Barbosa, nº 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: INSTITUTO DE RADIOLOGIA CENTRO SUL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.715.920/0001-38, situada à Rua Alzira de Abreu, nº 535, Sala 01, Centro, na cidade de Cantagalo, Estado do Paraná, CEP 85160-000, neste ato representada pela Sra. **SIMONE APARECIDA PONTAROLO**, brasileira, inscrita no CPF nº 038.218.479-30 e portadora da cédula de identidade nº 8.183.936-0-SSP/PR.

PERCENTUAL DO REAJUSTE: 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento).

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 3.258,96 (três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019-PMV

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019-PMV, cujo objeto é a **Contratação de empresa autorizada para realizar a manutenção preventiva de refrigerador de armazenamento de vacinas e adjudica** o objeto a empresa: **MARCOS OSÍRES NUNES EPP**, inscrita no CNPJ nº 81.742.751/0001-85, no valor total de R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte e oitenta reais).

Virmond, 03 de abril de 2019.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRAZO/VALOR INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2017-PMV

Objeto: "contratação dos serviços da (APAE) associação de pais e amigos dos excepcionais, para atendimento aos pacientes do município de Virmond, na reabilitação de pessoas com deficiência mental e física".

Administração Pública: MUNICÍPIO DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Termo de Fomento Nº. 55-17
Colaborador: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ nº 77.290.401/0001-58, no valor total de R\$ 60.540,48 (sessenta mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 15 de abril de 2020.
Assinatura: 29 de março 2019.
Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

AVISO DE PRORROGAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019-PMV

O Município de Virmond, Estado do Paraná, torna público que fará realizar **às 09h00min, dia 24 de abril de 2019**, na Sala de Licitações de Virmond, sita a Av. XV de Novembro, nº. 608, Centro, Virmond, Paraná, Brasil, a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor valor Global**, tendo por finalidade a **Contratação de empresa para execução de serviços de ampliação da Unidade Básica de Saúde do Município de Virmond/PR, conforme Termo de Convênio nº 111/2018 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 01/2019, de 03 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.**

O edital e seus anexos deverão ser retirados no site do Município de Virmond/PR ou solicitados através do e-mail: licitacovirmond@hotmail.com.

Departamento de Licitações
Virmond/Pr, 04 de abril de 2019.

Elaine Lopes Musika
Presidente da Comissão de Licitação

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 406/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica em ruas específicas, aqui tratada, e das outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e polidráulica especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados.

Parágrafo Único. – Somente não será devido a contribuição de melhoria onde houver a valorização dos imóveis aferida em laudo específico, não incidindo também a cobrança onde já houver algum tipo de pavimentação asfáltica.

Art. 2º. Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras, limitado ao valor total aportado pelo Município de Virmond para a composição do valor da obra.

Parágrafo Único: para as presentes obras, fica definido o percentual de 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento) do valor total, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

Art. 3º. A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a testada do imóvel.

Art. 4º. A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio de parcela do custo total da obra, referente aos recursos municipais, pelos imóveis situados na zona beneficiada conforme descrito no Anexo I, e terá a fórmula do cálculo de cobrança definitivo no edital respectivo, respeitando os limites de cada propriedade.

Art. 5º. Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

§ 1º. A publicação previa dos seguintes elementos;

a) Memorial descritivo do Projeto;
b) Orçamento do custo da obra;
c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

d) Delimitação da zona beneficiada;
e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
f) Sistema de cálculo/fórmula do rateio/valor a ser pago, se devido.

§ 2º. a fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 3º. As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 4º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

a) - Valor da Contribuição de Melhoria lançada;
b) - Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
c) - Prazo para a impugnação;
d) - Local do pagamento.
e) – Prazo para comparecer a Prefeitura Municipal e optar pelo parcelamento da dívida, se houver.

§ 5º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

a) - O erro na localização e dimensões do imóvel;
b) - O cálculo dos índices atribuídos;
c) - O valor da contribuição;
d) - O número de prestações.

Art. 6º. A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

Art. 7º. Fica estipulado R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) o valor do metro de testada do imóvel para a cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 1º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte o qual já existia a calçada anterior a obra executada.

§ 2º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única até a data de vencimento a ser estipulada pelo edital de lançamento.

§ 3º. O tributo terá opção para parcelamento de 01 (uma) até 12 (doze) parcelas fixas, sem a incidência de juros sobre o saldo devedor, existente na data da contratação do parcelamento;

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

I - De 13 (treze) até 20 (vinte) parcelas fixas, com incidência de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de juros ao mês sobre o saldo devedor existente na data da contratação;

§ 4º. Os contribuintes que comprovarem renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, ou que estejam cadastrados no cadastro único efetuado pelo Município para direcionamento dos programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal, poderão parcelar seus débitos referentes à Contribuição de Melhoria, em até 60 (sessenta) vezes, com parcelas fixas e sem a incidência de juros, desde que a parcela mínima mensal não seja inferior a 100,00 R\$ (Cem reais), na data da efetivação do parcelamento.

Art. 8º. O Edital da contribuição de melhoria contém todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

Art. 9º. Para ser realizado o parcelamento o contribuinte deverá comparecer a Prefeitura Municipal e preencher o formulário de parcelamento conforme Anexo II com os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação com foto (RG, CNH);
- Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do comprovante de endereço;
- Comprovante de renda familiar.

Parágrafo único: Perderá o direito ao parcelamento o contribuinte que não solicitar, dentro do prazo estipulado pelo edital de lançamento e ficar sujeito ao mesmo o pagamento somente em cota única conforme § 1º. § 2º. Art. 7º.

Art. 10º. As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 02 de abril de 2019.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

ANEXO I

ÁREAS ESPECÍFICAS BENEFICIADAS PELA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

RUA PARANÁ - RECAP ASFÁTICO - MEDIÇÃO DE TESTADA DOS LOTES

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
2381	35	P/Lote 01	20,00	SIM
139963	35	09	20,90	SIM
2402	35	08	20,00	SIM
4561	35	07	15,90	SIM
3492	35	P/Lote 06	24,00	SIM
4758	36	P/Lote 01	21,60	NÃO
4774	36	P/Lote 01	11,00	SIM
4715	36	P/Lote 01	11,00	SIM
140040	37	P/Lote 08	15,30	SIM
139998	37	P/Lote 08	14,30	SIM
4600	37	P/Lote 07	11,70	SIM
4588	37	P/Lote 07	10,40	SIM
2577	37	P/Lote 07	12,60	SIM
2615	37	P/Lote 06	20,16	SIM
2518	37	P/Lote 10	21,00	SIM
137600	38	P/Lote 03	5,50	NÃO
4880	48	01	26,70	SIM
4995	48	02	15,40	SIM
137006	48	P/Lote 03	11,70	SIM
137057	48	P/Lote 03	10,30	SIM
45675	48	04	14,90	SIM
5151	48	05	22,00	SIM

AVENIDA XV. DE NOVEMBRO - RECAP ASFÁTICO - MEDIÇÃO DE TESTADA DOS LOTES

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
507	09	P/Lote 06	20,00	SIM
493	09	P/Lote 07	20,90	SIM
485	09	P/Lote 08	20,00	SIM
451	09	09	15,90	SIM
4740	09	P/Lote 01	24,00	SIM
1376	22	P/Lote 01	69,80	NÃO

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

RUA VICENTE MIERZVA - RECAP ASFÁTICO - MEDIÇÃO DE TESTADA DOS LOTES

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
5916	29	P/Lote 02	15,00	SIM
1902	29	P/Lote 02	15,20	SIM
137651	29	P/Lote 02	16,70	SIM
137120	29	P/Lote 06	34,00	SIM
137677	29	P/Lote 01	20,00	SIM
4871	36	P/Lote 01	25,00	NÃO
3085	36	P/Lote 01	18,10	SIM
5312	36	P/Lote 01	13,00	SIM

RUA CESLAU MARCELO SWARTZ - RECAP ASFÁTICO - MEDIÇÃO DE TESTADA DOS LOTES

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
3204	13	P/Lote 10	23,20	SIM
892	13	09	19,80	SIM
906	13	08	20,00	SIM
914	13	07	21,00	SIM
922	13	P/Lote 06	20,00	SIM
515	09	P/Lote 05	20,00	NÃO
477	09	04	20,00	SIM
523	09	P/Lote 01	20,00	NÃO
136921	09	P/Lote 02	15,00	NÃO
531	09	P/Lote 02	5,70	NÃO
45551	09	P/Lote 01	23,20	NÃO
8834	57	12	44,00	SIM
4910	57	13	15,00	SIM
5002	57	01	19,80	SIM
5223	57	02	14,50	NÃO
5266	57	03	32,50	SIM
138568	59	05	40,00	SIM

RUA ARAUCÁRIA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA - MEDIÇÃO DE TESTADA DOS LOTES

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
3123	57	08	16,80	SIM
457360	57	P/Lote06	14,60	SIM

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

CONTRIBUINTE	QD	LOTE	TESTADADA(m)	CAÇADA
5908	57	P/Lote 06	23,80	SIM
5886	57	05	17,30	SIM
5533	57	04	24,60	SIM
457373	56	P/Lote22	15,00	SIM
457372	56	P/Lote22	15,00	SIM
138088	56	13	13,40	SIM
457368	56	12	12,60	SIM
138240	56	P/Lote 11	3,60	SIM
139441	56	P/Lote 11	11,10	SIM
2534	56	P/Lote 01	10,80	SIM
457397	56	P/Lote 01	19,00	SIM
457393	58	P/Lote 18	15,00	SIM
139688	58	P/Lote 18	14,00	SIM
138321	58	09	13,00	SIM
138258	58	08	14,00	SIM
138355	58	07	13,00	SIM
139190	58	P/Lote 01	15,00	SIM
45632	58	P/Lote 01	15,00	SIM
139386	59	01	20,00	SIM
138428	59	P/Lote 02	20,00	SIM
138436	59	P/Lote 03	13,30	SIM
138550	59	P/Lote 04	26,00	SIM

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

*******GABINETE DO PREFEITO*******

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR PARA FINS DE PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Eu, _____, portador dos documentos: CPF. nº _____ e RG nº _____, Orgão Expedidor _____, residente à Rua _____, Bairro: _____, Município: _____, UF: _____, declaro que



- e) A USUÁRIA se obriga a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira deste Termo, para que, ao final do prazo de vigência da presente autorização, o bem público seja entregue em boas condições ao uso que se destina;
- d) A USUÁRIA assume toda responsabilidade civil e trabalhista eventualmente decorrente do uso do bem público e de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A presente Autorização de Uso somente poderá ser alterada no interesse do AUTORIZADOR, atendido o interesse público e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente Autorização de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do AUTORIZADOR, independentemente de notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Único – o AUTORIZADOR revogará imediatamente a autorização de uso caso seja dada finalidade diversa ao imóvel daquela prevista na cláusula primeira ou caso seja descumprida qualquer condição imposta à USUÁRIA, não cabendo a esta qualquer espécie de indenização, sem prejuízo de a Administração Pública Municipal, ora AUTORIZADOR, aplicar multas, sanções ou buscar indenização pelo descumprimento da AUTORIZAÇÃO, por danos materiais, morais, ambientais ou qualquer utilização indevida do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência ou revogada esta Autorização de uso a qualquer tempo, o bem autorizado deverá ser IMEDIATAMENTE devolvido ao AUTORIZADOR.

Parágrafo Único. O AUTORIZADOR se reserva no direito de proceder vistorias e fiscalização no imóvel a qualquer tempo, bem como no momento da restituição do bem autorizado, a fim de verificar o seu estado de conservação, podendo exigir a entrega em perfeitas condições, livre de sujeira, mal cheiro, danos ambientais ou quaisquer outras ocorrências, sem prejuízo de aplicação de multas ou sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Ademir de Paula
Jose Lineu Gomes

O prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO é de 01 (um) dia, nos termos do artigo 15, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo como Foro a Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Nova Laranjeiras, 03 de abril de 2019.

Ademir de Paula
JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras
AUTORIZADOR

Carlos Marcelo Franz
PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA
Carlos Marcelo Franz - Padre
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leandro Almeida Kluge*
CPF: *022.509.519-29*

NOME: *Leandro Almeida Kluge*
CPF: *022.509.519-29*

AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 02/2019**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS EM FAVOR DA IGREJA DO EVANGÉLIO QUADRANGULAR**

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.587.648/0001-12, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **JOSE LINEU GOMES**, portador do RG nº 1.328.459-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 240.909.729-49, doravante denominado AUTORIZADOR, e a IGREJA DO EVANGÉLIO QUADRANGULAR, com sede na Rua Raul Bueno, nº 194, Nova Laranjeiras/PR, neste ato representada por seu Pastor, Senhor **Ademir de Paula**, brasileiro, Pastor, portador do RG nº 8.897.567-7, inscrito no CPF sob nº 055.235.689-10, doravante denominada USUÁRIA, resolvem: firmar a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO do Cláudio Municipal de Esporte Passarini e, a Praça Pública, nos dias 19 e 20 de abril de 2019, para realização de trabalho de evangelização, em favor da USUÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO.

A USUÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo, sendo proibida a transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta autorização, bem como a modificação do uso a que se destina o bem sem autorização da Administração, sob pena de nulidade deste ato.

Parágrafo Único – São obrigações da USUÁRIA:

- a) A USUÁRIA se compromete a manter e devolver o imóvel limpo, sob pena de ser revogada, imediatamente, esta AUTORIZAÇÃO DE USO;

Ademir de Paula
Jose Lineu Gomes

- b) A USUÁRIA se compromete a arcar com as responsabilidades que venham a sofrer na vigência deste termo, bem como, multas por infrações administrativas, judiciais e demais outras referentes ao uso, manutenção e conservação do bem;
- c) A USUÁRIA se obriga a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira deste Termo, para que, ao final do prazo de vigência da presente autorização, o bem público seja entregue em boas condições ao uso que se destina;
- d) A USUÁRIA assume toda responsabilidade civil e trabalhista eventualmente decorrente do uso do bem público e de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

A presente Autorização de Uso somente poderá ser alterada no interesse do AUTORIZADOR, atendido o interesse público e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente Autorização de uso poderá ser revogada a qualquer momento, a critério exclusivo do AUTORIZADOR, independentemente de notificação ou aviso prévio.

Parágrafo Único – o AUTORIZADOR revogará imediatamente a autorização de uso caso seja dada finalidade diversa ao imóvel daquela prevista na cláusula primeira ou caso seja descumprida qualquer condição imposta à USUÁRIA, não cabendo a esta qualquer espécie de indenização, sem prejuízo de a Administração Pública Municipal, ora AUTORIZADOR, aplicar multas, sanções ou buscar indenização pelo descumprimento da AUTORIZAÇÃO, por danos materiais, morais, ambientais ou qualquer utilização indevida do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência ou revogada esta Autorização de uso a qualquer tempo, o bem autorizado deverá ser IMEDIATAMENTE devolvido ao AUTORIZADOR.

Parágrafo Único. O AUTORIZADOR se reserva no direito de proceder vistorias e fiscalização no imóvel a qualquer tempo, bem como no momento da restituição do bem

Ademir de Paula
Jose Lineu Gomes

autorizado, a fim de verificar o seu estado de conservação, podendo exigir a entrega em perfeitas condições, livre de sujeira, mal cheiro, danos ambientais ou quaisquer outras ocorrências, sem prejuízo de aplicação de multas ou sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente AUTORIZAÇÃO DE USO é de 02 (dois) dias, nos termos do artigo 15, § 2º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo como Foro a Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas.

Nova Laranjeiras, 03 de abril de 2019.

Ademir de Paula
JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras
AUTORIZADOR

Ademir de Paula
IGREJA DO EVANGÉLIO QUADRANGULAR

Ademir de Paula - Pastor
USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leandro Almeida Kluge*
CPF: *022.509.519-29*

NOME: *Leandro Almeida Kluge*
CPF: *022.509.519-29*

**Município de Nova Laranjeiras**

Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

TORNA SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Senhor José Lineu Gomes, no uso de suas atribuições torna sem efeito a publicação da rescisão do contrato Nº 37/2017-PMNL, referente Pregão 22/2017-PMNL. Publicado no Jornal Correio do Povo, Edição 3117 de 03 de abril, Quarta Feira, página 3A, por considerar documento errôneo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 04 de abril de 2019.

JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

**Decreto Nº29/2019**

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial atendimento ao Art. 3º da Lei 047/87 de 26 de novembro de 1987, e de acordo com a orientação da coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear para comporem a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL- COMDEC do Município de Foz do Jordão, os seguintes membros:

PRESIDENCIA:

Ivan Pinheiro da Silva Prefeito Municipal
Givlan Pinheiro da Silva Secretário de Administração.

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES:

Coordenador de operações: Givlan Pinheiro da Silva. Secretário Municipal Administração e responde pela Secretária Municipal de Obras Serviços Urbanos e Rurais. Secretário: Diego Raphael Dalla Cort. Técnico Agrícola.

GRUPO DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS: (GRAF)

Subcoordenadores:
a) Relações Públicas: Anderson Santana Setor de comunicação
b) Esboço e desenhos: Rodrigo de Souza Assessor de Secretaria de Administração.
c) Segurança: Francine de Faveri Assessora Planejamento
d) Aluguel e Transporte: Marcelo Albino Amâncio Secretário de Serviços Rodoviários
e) Saúde: Gracy Soares Secretária de Saúde.
f) Vistorias: Marcelo Francisco dos Santos Engenheiro Civil.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o decreto nº142/2011 de 04/08/2011, Decreto 046/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 020 de 22 de Fevereiro de 2017 e Decreto 022/2017 de 13/02/2017 e as demais disposições contrárias.

Foz do Jordão, 03 de Abril de 2019.

Ivan Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 329/2018
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2017**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **SENITO VERUS DA SILVA 98974297949.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 355/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 355/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017**.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,30 (três reais e quarenta e cinco centavos)**, percorrendo 92 km por dia Linha Nº 12- Barreiros/ Três Barras/ Serra Da Mula/ Juarez Boeira/ Neri/ Zattar, perfazendo o valor de **R\$ 30.330,00 (trinta mil e trezentos e trinta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 344/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2017**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **ADEMIR GOMES FERREIRA-ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 286/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 286/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido de 01 de janeiro de 2019 até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 066/2017**.

Parágrafo Primeiro: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos)**, percorrendo 90 km por dia Linha Nº17- São Roque/ Antonio Doim/ Água Amarela/ Camilos, perfazendo o valor de **R\$ 34.830,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e trinta reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Parágrafo Segundo: Tal aditivo é necessário para manter a prestação dos serviços de transporte escolar.

Data: 12/12/2018.

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 345/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2017**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **ACIR JOSÉ CALDAS DA CRUZ 49679813991.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 216/2018, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 216/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 056/2018**.

Parágrafo único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 3,00 (três reais)**, percorrendo 90 km por dia LINHA Nº 18 PEDRO IVO/ MATADOURO/ COLORADO/ SANTA CRUZ/ SÃO ROQUE/ PINHÃO, perfazendo o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 359/2018
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2017**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **MARILDO CAMARGO 07332600986**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a renovação do Contrato n.º 271/2017, que tem por objeto objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR**, de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o Contrato n.º 217/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, celebrado entre as partes signatárias deste termo passa a vigorar por mais 100 (cem) dias letivos, ficando, portanto, compreendido até 31 de julho de 2019, em conformidade com o **Edital de Licitação modalidade Pregão (presencial) n.º 069/2017**.

Parágrafo Único: O valor por quilômetro rodado permanecerá em **R\$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos)**, percorrendo 63 km por dia LINHA Nº 62- MOACIR MACEDO/ TORRES DA ELETROSUL/ SANTA MARIA/ FAXINAL DO CÉU, perfazendo o valor de **R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme memorando nº 314/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº360/2018, OAB-PR Nº 30.804.

Data: 12/12/2018.

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 385-A/2018
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2018**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **K. C. M. ZUCOLOTO – ME.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo de execução no Contrato n.º 191/2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA SEQUINTE OBRA: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOVA DIVINEIA E ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.** O embasamento legal para a referida alteração consta nos termos do Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n.º 191/2018, por mais 05 (cinco) meses, ficando compreendido entre 25 de dezembro de 2018 até 24 de maio de 2019.

Parágrafo Único: Tal aditivo justifica-se tendo em vista atraso no início da obra

Data: 24/12/2018.

**Município de Pinhão**

Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 386/2018
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 487/2014**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.**

CONTRATADO: a empresa **HOSPITAL SANTA CRUZ DO PINHÃO LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo, reajuste de valor e inclusão de cláusula de práticas de anticorrupção no Contrato n.º 487/2014, que tem por objeto a contratação de empresa particular para prestação de serviços técnicos na área de saúde, visando disponibilizar o atendimento ambulatorial correspondente a ações de saúde em nível de pronto atendimento, em horário ininterrupto nas 24 horas, gratuito, à população pinhoense, na sede do Município de Pinhão, firmado entre as partes acima qualificadas. O embasamento legal para a referida alteração consta nos termos do Artigo 65 e do Artigo 57, § 2º e II da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal nº 2005/2017 de 27/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n.º 487/2014, ficando, portanto, compreendida de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica recomposto o valor do Contrato n.º 487/2014 em aproximadamente 10%, equivalente a mais **R\$ 8.797,06 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos) mensais**, passando o **valor mensal para R\$ 96.767,69 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**.

Parágrafo Único: A dilação do prazo justifica-se para manter o atendimento ambulatorial em horário ininterrupto nas 24 horas à população na sede do Município, sendo que a recomposição se faz necessária para manter o equilíbrio econômico e financeiro, em conformidade com a Lei Municipal 1.831/2013, de 18/12/2013 e da Lei Municipal n.º 1.896/2014, de 29/12/2014, Lei Municipal nº 1.960/2016 de 30/12/2016 e Lei Municipal nº 2005/2017 de 27/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Fica incluída a seguinte Cláusula de Práticas de Anticorrupção, no Contrato n.º 487/2014:

- Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo

determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Data: 31/12/2018.

**Município de Pinhão**



Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 322/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa VERITÁ VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DESTINADO AO CREAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, conforme especificações e no Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º 079/2018.
VALOR: Valor global de R\$ 39.944,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, ficando compreendido entre 04 de dezembro de 2018 até 03 de dezembro de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 325/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR e em conformidade com o Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 089/2017-SRP.
VALOR: Valor global de R\$ 1.602,50 (um mil, seiscentos e dois reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 05 de dezembro de 2018 até 03 de junho de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 326/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa AMARILDO BASEGGIO E CIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR e em conformidade com o Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 089/2017-SRP.
VALOR: Valor global de R\$ 85.160,37 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 05 de dezembro de 2018 até 04 de junho de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 328/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR e em conformidade com o Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 089/2017-SRP.
VALOR: Valor global de R\$ 27.341,44 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 05 de dezembro de 2018 até 04 de junho de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 329/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa IMPLATECH EIRELI EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR e em conformidade com o Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 089/2017-SRP.
VALOR: Valor global de R\$ 3.155,00 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 05 de dezembro de 2018 até 04 de junho de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 330/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: a empresa MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE "INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR e em conformidade com o Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 089/2017-SRP.
VALOR: Valor global de R\$ 2.116,00 (dois mil, cento e dezesseis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 05 de dezembro de 2018 até 04 de junho de 2019.
Data: 04/12/2018.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

Município de Pinhão
Estado do Paraná

Concessão de Diária n.º 042/2019 -

SÚMULA: Concede diárias) à Servidor Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: SELMO CALDAS DE OLIVEIRA
DATA INÍCIO: 05 DE ABRIL DE 2019
DATA FIM: 05 DE ABRIL DE 2019
N.º DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO: CURITIBA/PR
CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

Nome: ANTONIO ASSIS REPCZUK
DATA INÍCIO: 05 DE ABRIL DE 2019
DATA FIM: 05 DE ABRIL DE 2019
N.º DE DIÁRIAS: 01 DIÁRIA
VALOR UNITÁRIO: R\$150,00
VALOR TOTAL: R\$150,00
MUNICÍPIO DE DESTINO: CURITIBA/PR
CÓDIGO DO IBGE DO MUNICÍPIO DESTINO: 06902
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO: 03
OBJETIVO DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES

Pinhão, 05 de abril de 2019.

IVONIL OLIVEIRA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 402/2019

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TEL.: (42) 3677-2699 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária n.º 043/2019 -

SÚMULA: Concede diárias) à Servidor Municipal e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal 2.012/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Ficam Concedidas Diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: JOLY DAMUBIA DE OLIVEIRA
DATA INÍCIO: 22 de Abril de 2019
DATA FIM: 24 de Abril de 2019
N.º de Diárias: 2
Valor Unitário: R\$ 300,00
Valor Total: R\$ 600,00
Município Destino: UF: Curitiba/PR
Código do IBGE do Município destino: 06902
Objetivo da Viagem: Visitar a vara de infância e juventude.

Nome: JOSÉ JURANDI PEREIRA
DATA INÍCIO: 22 de Abril de 2019
DATA FIM: 24 de Abril de 2019
N.º de Diárias: 2
Valor Unitário: R\$ 300,00
Valor Total: R\$ 600,00
Município Destino: UF: Curitiba/PR
Código do IBGE do Município destino: 06902
Objetivo da Viagem: Levantar psicóloga para Visitar a vara de infância e juventude.

Pinhão, 05 de Abril de 2019.

Adilson José da Fonseca Statteman
Secretaria Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 055/2019
DATA: 03/04/2019

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Irene Gonçalves dos Anjos;

Decreta:

Art. 1º. Fica concedida a servidora Irene Gonçalves dos Anjos, brasileira, servidora pública municipal de Pinhão, ocupante do cargo efetivo de Professora, portadora do RG nº 5.956.943/4, e inscrita no CPF sob nº 842.301.429-00, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrais ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 6º da EC 41/03 - Prof. Educação Infantil, Fundamental e Médio e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 2.939,74 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2019.

Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 056/2019
DATA: 03/04/2019

SÚMULA: Autoriza a Cessão Funcional de Servidores Públicos Municipais para prestarem serviço junto ao Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão - CRJ.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Ofício n.º 021/2019, de 01 de Abril de 2019, do Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão - CRJ.

Decreta:

Art. 1º. - Fica autorizada a Cessão Funcional dos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, por até 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antecipadamente com o chamamento de candidatos aprovados em Seleção Competitiva/CRJ, para prestarem serviços junto ao Consórcio Intermunicipal Vale do Rio Jordão - CRJ.

Servidor: 37874 Guilhermo Kaminski
Cargo: Operador de Máquinas
Operador de Máquinas

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 18/03/2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 03 de Abril de 2019.

Odair Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2019
Parecer Jurídico Nº 094/2019 – Waldir Figueiredo Reccanello OAB/PR nº 30.804

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA O FEIRÃO LIQUIDA PINHÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 05,06 E 07 DE ABRIL DE 2019 NA RUA 07 DE SETEMBRO NA CIDADE DE PINHÃO - PR

EM FAVOR DE:
HELLEN CRISTHINA SCHNEIDER
CNPJ: 25.080.350/0001-36
Valor Total: **R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)**
Fundamento Legal: Artigo 24, I e II da Lei 8.666/93.

Pinhão - PR, 05 de abril de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO (ELETRONICO) N.º 008/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM POLIGUINDASTE SIMPLES PARA SER INSTALADO EM UM CAMINHÃO FORD ANO 2003 – MODELO PITBUL, TRACÇÃO 4X2 E CHASSI CURTO (TOCO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SESSÃO PÚBLICA
18/03/2019 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS

VENCEDORES:
SCORPION INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS METÁLICAS LTDA
CNPJ: 02.980.694/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 39.480,00 (Trinta e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta Reais)

Pinhão, 05 de abril de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 010/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA DE CHOCOLATES DESTINADOS A ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SESSÃO PÚBLICA
26/03/2019 ÀS 09:00 (NOVE) HORAS

VENCEDOR:
J C DE SOUZA ME
CNPJ: 20.136.202/0002-53

VALOR TOTAL: R\$ 10.225,00 (Dez Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais)

Pinhão, 04 de abril de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 014/2019

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE DE TERRA/CASCALHO, ABERTURA DE FOSSAS E/OU BUEIROS E OUTROS SERVIÇOS DO PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: DE 08/04/2019 ATÉ 22/04/2019.

INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE: (42)3677-1131
E E-MAIL: COMPRASPINHAO@GMAIL.COM

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATÉ AS 09h00min DO DIA 22/04/2019, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: ÀS 09h00min DO DIA 22/04/2019, NA SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

PARECER JURÍDICO Nº 092/2019 – WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO – OAB/PR 30.804

PINHÃO-PR, 05 DE ABRIL DE 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 014/2019

SÚMULA: Designa a equipe de apoio, Comissão de Licitação e o pregoeiro para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ.

ODIR ANTONIO GOTARDO, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a equipe de apoio, Comissão de Licitação e o pregoeiro para o Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão – CRJ, os mesmos definidos no Decreto nº 080/2018 e Decreto nº 244/2018 do Município de Pinhão.

I – PREGOEIROS

a) Régés Monteiro dos Santos;
b) Tadeu Francisco Tavares Gawron;
c) Rosiane Ida da Silva da Luz;

II – EQUIPE DE APOIO

Titulares

a) Antonio Alexandre Rodrigues de Souza
c) Bruna Oliveira Belo
e) Cláudia Pereira Antonichen
g) Elienice Borges Tessieroli
i) Elíseir Mendes Nogueira
k) Elissa de Fátima Stefanin
m) Eloisa Lassouka
o) Isis da Silva Machado

b) Leandro Martins
d) Simone Marques Teixeira
f) Madalena Zanardin
h) Miriam Kostluk de Santana
j) Rafaela Padilha Burko
l) Adeceverson Rodrigo Santos
n) Sérgio Poiski da Luz

Suplentes:

a) Elóiázi Witkowski
c) Loviane Caldas Leviniske
e) Sebastião Walter dos Santos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão, em 05 de Abril de 2019.

ODIR ANTONIO GOTARDO
Presidente do CRJ

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão
Av. Sebastião de Camargo Ribes, 2001, 1º Andar, Sala 2 | CEP: 85009-000 | Bonfossuco | Guarapuava | Paraná
valeojordao.wixsite.com/consorcio | consorciovaleojordao@gmail.com | Telefone: (42) 3624 6310

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **JAILSON DE ALMEIDA 10542016923**, inscrita no CNPJ sob nº 22.376.011/0001-03, localizada à Comunidade Linha Guampara, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prerrogativas descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 65.780,00 (sessenta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

JAILSON DE ALMEIDA
CPF: 105.420.169-23
Representante da contratada

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **ELTON LOURIVAL ERN 0804777798**, inscrita no CNPJ sob nº 27.070.772/0001-56, localizada à Linha Caçador, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista da prorrogação descrita na cláusula anterior, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 42.295,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

ELTON LOURIVAL ERN
CPF: 080.477.779-98
Representante da contratada

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **ADIR DEMENEX 05879022905**, inscrita no CNPJ sob nº 29.979.755/0001-61, localizada à linha Barreiro Grande, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prerrogativas descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 65.065,00 (sessenta e cinco mil e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

ELTON LOURIVAL ERN
CPF: 080.477.779-98
Representante da contratada

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **ARIVELTON JOÃO ELIAS GONÇALVES 08286749901**, inscrita no CNPJ sob nº 27.160.935/0001-91, localizada à Estrada Linha Cinco Voltas, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prerrogativas descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

ELTON LOURIVAL ERN
CPF: 080.477.779-98
Representante da contratada

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Mun. de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **ANTONIO JAGAS 0889688696**, inscrita no CNPJ sob nº 27.137.763/0001-35, localizada à Estrada Anta Gorda, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prorrogações descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 50.490,00 (cinquenta mil e quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal	ANTONIO JAGAS CPF: 088.968.869-96 Representante da contratada
Testemunhas:	
SERGIO LUIZ DAL PAI Sec. Mun. de Administração	EMERSON BAPTISTEL Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **GILVANE APARECIDA CAMARGO 09070624907**, inscrita no CNPJ sob nº 15.428.325/0001-47, localizada à Rua Alexandre Nestor, S/Nº, Centro, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prorrogações descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 27.390,00 (vinte e sete mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal	GILVANE APARECIDA CAMARGO CPF: 090.706.249-07 Representante da contratada
Testemunhas:	
SERGIO LUIZ DAL PAI Sec. Mun. de Administração	EMERSON BAPTISTEL Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **CATIANE TRENTIN 07253639910**, inscrita no CNPJ sob nº 21.796.300/0001-07, localizada à Rua Principal Comunidade De Guampara, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prorrogações descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 61.985,00 (sessenta e um mil e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal	CATIANE TRENTIN CPF: 072.536.399-10 Representante da contratada
Testemunhas:	
SERGIO LUIZ DAL PAI Sec. Mun. de Administração	EMERSON BAPTISTEL Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **PATRICIA KOVALICZYK 08925805936**, inscrita no CNPJ sob nº 29.981.456/0001-61, localizada à Linha Alto do Cobre, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prorrogações descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal	PATRICIA KOVALICZYK CPF: 089.258.059-36 Representante da contratada
Testemunhas:	
SERGIO LUIZ DAL PAI Sec. Mun. de Administração	EMERSON BAPTISTEL Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
 Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102 (42) 3648-1106
 CNPJ: 01.612.552/0001-13 - CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13 e, **JHONATAN SOARES LACERDA 10997343982**, inscrita no CNPJ sob nº 27.269.234/0001-95, localizada à Assentamento Ouro Verde, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.168-000, Marquinho - Paraná, firmam Termo Aditivo ao Contrato Administrativo acima identificado, o qual passa a vigorar com as alterações a seguir alinhadas:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato supracitado para 04/04/2020 (quatro de abril de dois mil e vinte).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em vista das prorrogações descritas nas cláusulas anteriores, fica aditado ao valor contratual a importância de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado entre as partes.

E, por assim estarem justos e acertados firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Município de Marquinho, em 05 de Abril de 2019.

LUIZ CÉZAR BAPTISTEL Prefeito Municipal	JHONATAN SOARES LACERDA CPF: 109.973.439-82 Representante da contratada
Testemunhas:	
SERGIO LUIZ DAL PAI Sec. Mun. de Administração	EMERSON BAPTISTEL Dir. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
 AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
 CEP: 85.465-000 - ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº. 048
DATA: 05/04/2019

SÚMULA: Designa servidora para aferir controle mensal de horário.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor da Recomendação Administrativa n. 01/2019-1ºPJQI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **VALDETE ZOLET TOALDO** para aferir o controle mensal do horário dos profissionais de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI
 Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 01/2019 - 1ºPJQI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Magna Carta, artigo 84, inciso VIII, da Constituição Estadual, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea c, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO, também, o contido no artigo 197, da Constituição

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

Federal, que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde", cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO o artigo 57, inciso V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, inciso III, artigo 5º, caput, artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde têm direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º a Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a direção do Sistema Único de Saúde – SUS é única, e que a gerência e execução dos serviços públicos de saúde é de competência da direção municipal do SUS, sendo esta exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, inciso III e art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que, apesar de competir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a organização do serviço público de saúde no Brasil, a responsabilidade direta pela prestação desse serviço à população é dos Municípios, a quem cabe a gerência e a execução, conforme disposto, expressamente, no art. 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção, conforme prevê, expressamente, no art. 10, inciso XIX, da atual Portaria de Consolidação nº 02/2017;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica, que dispõe sobre infraestrutura, ambiência e funcionamento da Atenção Básica, inclui como componentes que atuam como modificadores e qualificadores do espaço a identificação dos serviços existentes, escala de profissionais, horário de funcionamento e sinalização de fluxos, conforme Anexo da PNBAS, Capítulo I, item 3.1 (Infraestrutura e ambiência);

CONSIDERANDO que a administração pública do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, em acatado à recomendação do Ministério Público, ter o firme propósito de não reaver a lei em benefício ou em detrimento de um servidor no que se reporta ao cumprimento da carga horária;

CONSIDERANDO que o Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, por sua Secretaria de Saúde, não pode omitir-se de tomar as providências administrativas e legais, quedando-se inerte e não exigir o legal cumprimento da carga horária de médicos, dentistas e outros profissionais de saúde, sob pena de agir contrariamente ao direito, distorcer a realidade fática e ferir, de modo inquestionável, o princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, ao tolerar uma forma "diferenciada" de prestação de trabalho a duas categorias específicas, acaba por gerar privilégio de ordem pessoal, o que é vedado pelo princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, ao deferir, mediante acordo informal, o descumprimento da carga horária integral contratada por médicos e cirurgiões-dentistas, enquanto entidade pública, fere os preceitos constitucionais, notadamente quanto ao dever de prestar assistência à saúde;

CONSIDERANDO que dentre os deveres do agente público, ressalta

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

o dever de probidade, que está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos;

CONSIDERANDO que o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam altitudes nêtas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem sob pena de legitimidade de suas ações;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de carga horária por parte de servidor público enseja caracterização, em tese, de ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito, capitulado no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado de carga horária por parte de servidor público enseja caracterização, em tese, de ato de improbidade administrativa de enriquecimento ilícito, capitulado no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios deverão ser punidos com base na Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, qual é a sua punição e quais são seus responsáveis, legitimando o Ministério Público, em seu artigo 17, à propositura de ação cível contra estes;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (Art. 11 da Lei nº 8.429/92);

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

CONSIDERANDO que o Programa SUSCOM- Participação da Comunidade na Construção da Atenção Básica", instituído pelo CAOP SUSCOM, objetiva induzir a atuação da comunidade no planejamento assistencial no SUS, ouvindo a sua percepção de saúde e elegendo, democraticamente, uma ação prioritária na Atenção Básica, teve experiência exitosa no município de Medianeira, em que a população, em audiência pública, avaliou como a principal fragilidade do SUS as dificuldades nos processos de informação na rede pública de saúde do município, ou seja, pretendia-se maior transparência nas relações entre gestor e usuários. Nessa ocasião, a Secretaria Municipal de Saúde firmou termo de compromisso com o MP/PR, cujas ações foram posteriormente delineadas em Instrução Normativa para: expor em todas as unidades de saúde os seus horários de funcionamento, o nome dos profissionais que nelas atuam e as respectivas cargas horárias, bem como a publicar, na página na internet, o nome dos médicos e locais em que prestam serviços e a posição dos pacientes em fila de espera para especialidades, exames de alto custo e cirurgias;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.425, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequação e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO a existência de ofício do TCE/PR encaminhando relatórios de auditorias realizadas no âmbito do Projeto Plano Anual de Fiscalização 2018 - Saúde e que em análise observou-se que algumas das irregularidades encontradas nas municipalidades dizem respeito ao controle de ponto dos profissionais de saúde e a publicação da carga horária e nomes dos profissionais nas respectivas unidades de saúde;

Detalhes em <http://www.saude.sp.gov.br/jsp/legisla/003.html>

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu/PR, Hilário Czechowski, e ao Secretário Municipal de Saúde de Espigão Alto do Iguaçu/PR, Dilson Delany Morais, e seus sucessores no cargo, a fim de que, tendo em vista as disposições acima mencionadas, adotem providências administrativas imediatas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no sentido de:

1º) Implantar sistema de controle de frequência diária de todos os agentes públicos da área de saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, seja qual regime jurídico de vinculação tenham com a administração pública municipal, através de registro eletrônico, no prazo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da presente recomendação;

2º) Fiscalizar o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, momento médicos e odontólogos, mediante a implantação de registro de ponto de frequência por meio eletrônico, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde a que estão vinculados, no prazo de 06 (seis) a contar do recebimento da presente recomendação;

3º) Quanto aos profissionais de saúde que atendam a Estratégia de Saúde da Família deverão ter o controle de cumprimento da carga horária diária realizada na Unidade/Posto de Saúde da respectiva

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

localidade em que presta atendimento;

4º) Designar servidor público de carreira do departamento de Recursos Humanos ou setor equivalente para aferir o controle mensal do horário dos profissionais de saúde;

5º) Proceder mensalmente ao desconto, na folha de pagamento do profissional de saúde, no caso de servidor público, ou no processo de despesa, no caso de prestador de serviço contratado, do valor correspondente às horas não registradas sem justificativa legal, as quais serão consideradas como não trabalhadas, sem prejuízo de eventuais procedimentos administrativos;

6º) Abonar, através do Secretário Municipal de Saúde, que responderá na forma da lei por eventuais abusos, a jornada não cumprida, desde que compensadas em horário extraordinário ou utilizada para participação em atividades, requeridas pelo profissional de saúde e deferidas pelo Secretário Municipal de Saúde ou designadas por este;

7º) Providenciar, mensalmente, a publicação, em mural afixado em local visível e de fácil acesso ao público em todas as Unidades/Postos de Saúde, das escalas de médicos e odontólogos que atuam em cada unidade, suas especialidades, horário de entrada e saída individual, com telefone para denúncias de irregularidades no atendimento dos serviços de saúde, permitindo controle social;

8º) De maneira imediata, a contar desta data até que se implemente o registro de diário de frequência por meio eletrônico a que se refere a cláusula 1ª, fiscalizar por outros instrumentos que

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

dispor (ponto diário), o cumprimento integral da carga horária de todos os profissionais de saúde, mormente médicos e odontólogos, que deve ser preenchido por cada profissional no momento de entrada e saída das unidades de saúde a que estão vinculados, observando-se neste período as cláusulas 3ª a 7ª desta recomendação.

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, PROVIDENCIEM empréstimo de publicidade e divulgação adequada e imediata dos seus termos em local visível no âmbito de todas as repartições dos Poderes Executivo, assim como encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando sobre o cumprimento de tal determinação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.425/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

REQUISITA-SE que as autoridades destinatárias da presente recomendação, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito ao representante do Ministério Público local, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.425/93, bem como, acerca das medidas determinadas em face da presente Recomendação, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser consideradas irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e corresponsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores de Espigão Alto do Iguaçu/PR, à 10ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da

MINISTÉRIO PÚBLICO
 do Estado do Paraná
 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU

Saúde.

Público do Estado do Paraná.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério

Quedadas do Iguaçu, 02 de abril de 2019.

SAMUEL DA SILVA JOBIM
 Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL
Espigão Alto do Iguaçu
 Administração 2017 - 2020

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
 CONTRATADA: SOCIEDADE DE ENSINO CIDADE DE UBUARUNA LTDA - EPP.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE PÚBLICA OU PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, PARA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS PÚBLICOS, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/PMEAL E CONTRATO Nº 040/2019/PMEAL, ATRAVÉS DO PRESENTE TERMO ADITIVO, AS PARTES RESOLVEM ACRESCENTAR A VAGA DE ASSISTENTE SOCIAL NA RELAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS, PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, COM DIVERSAS ESPECIALIDADES, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019/PMEAL EM CONFORMIDADE COM PARER JURÍDICO E ART. 65, § 1º DA LEI Nº 8.666/93, FICA ACRESCIDO O VALOR DE R\$ 5.714,28 (CINCO MIL SETECENTOS E QUATROZES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) AO VALOR DO CONTRATO Nº 040/2019/PMEAL, O QUAL PASSARÁ, A PARTIR DESTA DATA, PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 45.714,28 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E QUATROZES REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).
 ASSINATURA: 05/04/2019.



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/ME Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8215 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando à contratação de serviços e aquisição de calcário calcítico, e fosfato, incluso a entrega dos insumos nas propriedades dos produtores. Para cobertura das despesas decorrentes da aquisição do(s) objeto(s) da presente licitação serão utilizados recursos financeiros provenientes do Protocolo **14.854.869-2** do **Convênio nº 53/2018 - SEAB** e o Município de Quedas do Iguaçu e demais especificações mínimas contidas no **Termo de Referência - ANEXO I** do Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 23/04/2019.
As propostas recebidas serão abertas às 08:00 horas do dia 23/04/2019.
O início da sessão de disputa de preços ocorrerá às 09:00 horas do dia 23/04/2019.

Local: Licitações e sistema do Banco do Brasil.
(horário de Brasília)

MAIORES INFORMAÇÕES: Informações complementares, bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site www.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 17h30min horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 05 de abril de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/ME Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2017 - 2020

Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233 - Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
E-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br - Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 048/2019/PMQI

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª **MARLENE FATIMA MANICA REVERS**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de consultas com especialistas e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do município de Quedas do Iguaçu, estado do Paraná, e demais locais a ser (em) determinados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019/PMQI** e seus anexos, sendo.

- **Data de Abertura:** 23/04/2019.
- **Horário:** 14:00 horas.
- **Local:** Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos no site WWW.quedasdoiguacu.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira ou através do e-mail: licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Quedas do Iguaçu, 05 de abril de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 9h do dia **22 de abril de 2019**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, na Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/Pr, **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS/MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.**

A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ser obtido através do site www.tresbarras.pr.gov.br, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão se encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

PUBLIQUE-SE.

Três Barras do Paraná/Pr, 5 de abril de 2019.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019-CMC

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR, REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Cantagalo-PR, referentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Sr. Jair Rocha da Silva, com respaldo no Acórdão de Parecer Prévio Nº 338/2018– Primeira Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e archive-se.

Cantagalo-PR, 04 de ABRIL de 2019.

MATEUS RUZICKI
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONVITE Nº 1/2015-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2-15
2º TERMO ADITIVO – PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPORTE TÉCNICO VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DO LEGISLATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, inscrita no CNPJ nº 95.684.619/0001-79, com sede na Rua Santo Antonio, 225 - Centro, Cantagalo - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Sr. **MATEUS RUZICKI**.

CONTRATADA: C. C. S. KLOSTER ME. inscrita no CNPJ Nº 07.924.797/0001-62, localizada a Rodovia BR 277, KM 420, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. CELSO CLEIVERSON SANTOS KLOSTER.

PRAZO TOTAL DO ADITIVO: 12 MESES

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (mil reais)

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de abril de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE ABRIL DE 2019.

FORO: COMARCA DE CANTAGALO – PARANÁ.



Câmara Municipal de Foz do Jordão
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 14 DE 04 DE ABRIL DE 2019

Nomeia a Sr. Ezequiel Roberto Klem para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete (CC-2, Resolução 03/2017) do Legislativo Municipal de Foz do Jordão, o Sr. Ezequiel Roberto Klem, RG nº 7.310.460-2, percebendo 100% (cem por cento) dos vencimentos constantes na tabela de valores dos cargos de provimento em comissão, a partir de 04 de abril de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento do Legislativo para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Jordão, 04 de abril de 2019.

DERLI FRANCISCO RODRIGUES COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.619/0001-79
Rua Santo Antônio, nº 225, Centro – CEP: 85160-000
Fone: (42) 36361228

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019-CMC

O Presidente do Legislativo de Cantagalo, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 3/2019-CMC**, cujo objeto é a “Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza” **ADJUDICA** o objeto a empresa MAGAZINE BRAGA EIRELI, inscrita no CNPJ 11.584.113/0001-06, localizada na Av. Alvorada, 62, Centro, CEP 85.390-000, 45, Centro, Virmond-PR, pelo valor total de R\$ 2.379,33 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)

Cantagalo, PR, 01 de abril de 2019.

Mateus Ruzicki
Presidente do Legislativo

